



*Colégio Brasileiro de Genealogia*  
*Fundado em 24 de junho de 1950*

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I** **Dos fins e da sede**

Art. 1º - O Colégio Brasileiro de Genealogia, entidade fundada na cidade do Rio de Janeiro em 24 de junho de 1950, é uma associação cultural civil, sem fins lucrativos, e de duração ilimitada, que tem por objeto o estudo e a investigação genealógica das famílias brasileiras e das famílias estrangeiras radicadas no país.

Parágrafo único - O Colégio, em estreita afinidade de objetivos com o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tem sua sede na sala que para tanto este lhe cedeu em comodato, no 12º andar – parte, na Avenida Augusto Severo, 8, Glória, nesta cidade, e assim permanecerá, enquanto aquele o permitir, ou até que disponha de recursos econômicos que lhe permitam se instalar e se manter por conta própria.

Art. 2º - Para atingir seus objetivos, poderá o Colégio:

- a) manter em sua sede um banco de dados genealógicos baseado nas investigações feitas pelos seus associados ou por estes apresentados;
- b) manter uma biblioteca especializada;
- c) promover cursos, concursos, palestras, colóquios, encontros, seminários e afins;
- d) manter na Internet um sítio com informações públicas sobre o Colégio e a genealogia;
- e) editar publicações especializadas;
- f) firmar convênios e acordos de cooperação com entidades de ensino no campo da genealogia e da história;
- g) organizar viagens e visitas a centros de interesse genealógico ou histórico.

Parágrafo único - As investigações apresentadas só serão incluídas no banco de dados quando forem indicadas as fontes e comprovadas por documentos fidedignos, após exame e aprovação de uma comissão de estudos designada pela Diretoria.

Art. 3º - Aprovado em Assembleia Geral de 7 de outubro de 1952, o Colégio tem por insígnia um escudo primitivo, campo de goles, flanqueado em arco de arminho nos dois lados, carregado de uma abelha de ouro no centro do campo, de autoria de Aloisio Régis Bittencourt; envolvendo o escudo, dois ramos de carvalho floridos, com o dístico "Aeterna non caducat", em letras de ouro sobre faixa branca debruada de negro, este de autoria do Monsenhor Francisco da Gama e Costa MacDowell.

## **CAPITULO II**

### **Do quadro associativo**

Art. 4º - O Quadro Associativo será ilimitado e constituído das seguintes categorias:

- I. Titulares;
- II. Adjuntos;
- III. Efetivos;
- IV. Correspondentes;
- V. Beneméritos;
- VI. Honorários.

Art. 5º - Titulares são associados que receberam este reconhecimento do Colégio, por suas obras, ensaios, teses, pesquisas genealógicas, histórias de família ou ciências afins.

§ 1º - O quadro de associados Titulares é composto de 40 (quarenta) cadeiras, preenchidas a qualquer tempo que ocorrer vacância, por associados Adjuntos ou Efetivos com mais de 3 (três) anos de admissão, que se candidatarem ou mediante proposta da Diretoria ou de, pelo menos, três associados, com o "aceite" do candidato.

§ 2º - O preenchimento das cadeiras se dará por maioria absoluta de votos dos associados Titulares, recebidos de modo presencial, por procuração, ou por correspondência de qualquer natureza postal, ou por meio de aplicativos eletrônicos.

§ 3º - Não sendo atingida a maioria absoluta, será realizada, na mesma assembleia, nova votação entre os dois candidatos mais votados, de maneira que haja um eleito com maioria absoluta, devendo o edital de convocação da assembleia estipular a forma de fazê-lo.

§ 4º - Os Titulares ocuparão cadeiras que terão como patronos genealogistas brasileiros e delas tomarão posse em sessão solene ou em reunião de Diretoria, conforme o preferirem, devendo, na primeira hipótese, fazer o elogio do patrono da cadeira e de seus antecessores, depois de saudado por um dos associados Titulares de sua escolha ou que venha a ser indicado pelo presidente.

Art.6º - O quadro de associados Adjuntos é composto de 40 (quarenta) vagas, preenchidas por associados que desenvolveram pesquisa julgada relevante, por sua abrangência ou significação, nas áreas de genealogia, história de família ou ciências afins.

Parágrafo único - O preenchimento de vaga no quadro de associados Adjuntos será feito em Assembleia Geral pelo voto da maioria dos associados Titulares e Adjuntos a ela presentes, admitido o voto por procuração, por correspondência ou por meios eletrônicos. Para concorrer a tais vagas deverão os associados, que preencherem os requisitos respectivos, requerer sua inscrição ou ter o nome apresentado por dois ou mais associados Titulares ou Adjuntos, com a aceitação do candidato.

Art.7º - O quadro de Efetivos é composto pelos associados interessados e dedicados aos estudos genealógicos, que submetam a sua proposta à Diretoria e sejam por ela aprovados, constituindo-se em degrau de acesso aos quadros de Titular e Adjunto.

Parágrafo único - Os atuais associados colaboradores passam a integrar a categoria de associados Efetivos.

Art.8º - O quadro de associados Correspondentes é composto por:

- a) residentes no exterior, brasileiros ou estrangeiros, que submetam sua proposta à Diretoria e sejam por ela aprovados;
- b) associados Efetivos que se transferirem para o exterior, enquanto nele permanecerem;
- c) membros Efetivos ou fundadores do Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Sorocaba, em número de 30 (trinta), que tenham sido indicados pelo referido Instituto, nos termos do Protocolo de Amizade firmado em 5 de janeiro de 1996.

Art.9º - Os quadros de associados Beneméritos e Honorários são compostos de:

- a) Beneméritos - os que tiverem prestado assinalado serviço ao Colégio Brasileiro de Genealogia ou contribuído com quantia em dinheiro, obtido doativos ou subvenções de terceiros;
- b) Honorários - os escolhidos entre pessoas não associadas, eminentes e de destaque no mundo intelectual.

Parágrafo único - A concessão de título de associado Benemérito ou Honorário dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria dos presentes, sendo aceito voto por correspondência de qualquer natureza, acolhendo indicação da Diretoria ou de, pelo menos, 10 (dez) associados Titulares.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) obter do Colégio, gratuitamente, informações genealógicas disponíveis nos bancos de dados;
- b) utilizar-se do arquivo e da biblioteca, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Diretoria;
- c) apresentar colaboração para publicação na revista *Brasil Genealógico*, a critério do Diretor de Publicações e Eventos;
- d) apresentar colaboração para publicação no boletim Carta Mensal e na página de Internet, a critério da Diretoria;
- e) participar das Assembleias Gerais, nas condições do Estatuto.

Art.11 - São obrigações dos associados de qualquer categoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) doar à biblioteca um exemplar das publicações de sua autoria, de conteúdo genealógico;
- c) prestigiar as iniciativas do Colégio;
- d) zelar pelo nome e pelo patrimônio do Colégio;
- e) pesquisar e fornecer informações ao Colégio, quando solicitado;
- f) pautar a convivência acadêmica pelos princípios do respeito e da urbanidade;
- g) satisfazer as contribuições financeiras regularmente estipuladas.

Parágrafo único - Os religiosos de qualquer credo, assim como os associados de qualquer categoria, que comprovadamente, não disponham de meios para arcar com as contribuições sociais, podem ser remidos do pagamento da joia e anuidade a critério da Diretoria.

Art.12 - São obrigações exclusivas dos associados Titulares, Adjuntos e Efetivos:

- a) votar e ser votado nos termos deste estatuto;
- b) participar da administração do Colégio, nas condições do Estatuto.

Art.13 – A condição de associado é vitalícia e intransmissível.

Art.14 - Perde-se a condição de associado por:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. por conduta inapropriada a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - Considera-se renúncia, para todos os fins de direito:

- a) pedido formal de desligamento, que independe de deferimento, operando efeitos imediatos desde sua apresentação;
- b) o não pagamento da anuidade até o dia 30 de novembro do exercício.

§ 2º - São causas de exclusão do quadro associativo a infração grave às obrigações previstas neste Estatuto e a conduta, pessoal ou intelectual, incompatível com os objetivos sociais.

§ 3º - A perda da condição de associado, no caso previsto no inciso III, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por representação fundamentada da Diretoria ou de 5 (cinco) integrantes do Quadro Associativo, cabendo recurso ao mesmo fórum.

§ 4º - É vedado aos associados utilizarem o nome do Colégio Brasileiro de Genealogia para fins lucrativos ou para obter quaisquer outras vantagens financeiras.

Art.15 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Brasileiro de Genealogia.

### **CAPÍTULO III** **Dos órgãos deliberativos**

Art.16 - São órgãos deliberativos do Colégio Brasileiro de Genealogia:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

Art.17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Colégio, cabendo-lhe privativamente:

- I. eleger e destituir os administradores;
- II. aprovar o relatório das atividades, o balanço e contas anuais;
- III. ratificar os valores de taxa de ingresso e anuidade deliberados pela Diretoria;
- IV. eleger associados Titulares;
- V. conceder títulos de associados Beneméritos e Honorários;
- VI. homologar exclusão de associados nos termos do Art.14, item III;
- VII. onerar ou alienar bens do patrimônio social de valor superior ao da receita do exercício;
- VIII. deliberar sobre recursos contra atos da Diretoria;
- IX. reformar ou alterar o Estatuto;
- X. dissolução do Colégio.

Art.18 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) em caráter ordinário, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício anterior, para examinar os relatórios financeiros (balanço e contas) e de atividades; e referendar os valores de taxa de ingresso e anuidades, procedendo ainda, quando for o caso, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) em caráter extraordinário, sempre que convocada, para apreciar matérias não contempladas no item anterior.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser extraordinariamente convocada pela Diretoria ou por pelo menos 1/5 dos Titulares e Adjuntos, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, que fará a convocação.

Art.19 - A convocação da Assembleia Geral será feita com até 8 (oito) dias de antecedência, mediante correspondência individual dirigida a todos os associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Colégio. E na impossibilidade deste, a assembleia será presidida por seu substituto; no impedimento de ambos, caberá a presidência da sessão ao primeiro secretário e na impossibilidade deste, o associado mais antigo presente na sessão, cabendo a quem presidir designar quem a secretarie.

§ 2º - Instalar-se-á com a presença mínima da maioria absoluta dos associados residentes no Estado do Rio de Janeiro em primeira convocação. E meia hora depois em segunda convocação com qualquer número.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

§ 4º - Será de 2/3 (dois terços) o *quorum* para deliberar sobre as matérias constantes nos incisos I (2ª. parte), VII e VIII do Art.17.

§ 5º - É admitido o voto por procuração, por correspondência de qualquer natureza postal ou por meio de aplicativos eletrônicos.

§ 6º - Os associados somente poderão votar se adimplentes com a Tesouraria.

Art.20 - O Colégio será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Publicações e Eventos, sendo que pelo menos três diretores residam no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente e Vice-presidente são privativos dos associados Titulares e Adjuntos com mais de 3 (três) anos de filiação.

Art.21 - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art.22 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Colégio, em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) delegar poderes a qualquer membro da Diretoria;
- e) designar, entre os membros da Diretoria, quem deva substituir aquele que se encontrar impedido;
- f) nomear procuradores;
- g) dar posse a associados Titulares;
- h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária anualmente os relatórios financeiros (balanço e contas) e de atividades;

- i) ordenar despesas e assinar, com o Tesoureiro, cheques ordens de pagamento, bem como abrir e movimentar contas bancárias;
- j) promover a divulgação do Colégio e implementar seu relacionamento com entidades congêneres, estabelecimentos de ensino, órgãos de governo e imprensa.

Art.23 – Ao Vice-presidente, além de suas funções normais de diretor, compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) suceder o Presidente nos casos de falecimento, renúncia ou destituição;
- c) assessorar o Presidente em suas atividades.

Art.24 – Aos 1º e 2º Secretários, além de suas funções normais de diretor, compete:

- a) promover a organização de palestras, encontros, colóquios, simpósios, reuniões de estudo e de confraternização, a serem conduzidos em conjunto com o Diretor de Publicações e Eventos;
- b) encarregar-se de papéis e documentos, correspondências, e as demais atividades administrativas;
- c) encarregar-se do fichário genealógico, providenciando sua manutenção e conservação;
- d) cuidar da organização da biblioteca, dos arquivos de associados, do banco de dados e do sítio de Internet;
- e) assinar e expedir correspondência postal, isoladamente ou com o Presidente, sem prejuízo de que também possam fazê-lo outros membros da Diretoria, no que respeite às respectivas atribuições;
- g) encarregar-se dos contatos e intercâmbio digitais.

Parágrafo único - Atualização e manutenção do sítio de Internet poderão ser contratadas de terceiros.

Art.25 – Aos 1º e 2º Tesoureiros, além de suas funções normais de diretor, compete:

- a) manter organizados e atualizados os registros referentes à vida financeira do Colégio, devendo para tanto ser contratado o serviço de um escritório contábil;
- b) com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias; e com o Presidente ou 1º Secretário, sempre em conjunto, assinar cheques e ordens de pagamento;
- c) orientar e controlar a contabilidade, e supervisionar a elaboração do balanço anual;
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal, até o segundo mês do ano, as contas do ano anterior para serem apreciadas, nos termos do estabelecido no Art. 29;
- e) apresentar à Diretoria a relação anual dos inadimplentes, para efeito do disposto no § 1º do Art.14.

Art.26 – Ao Diretor de Publicações e Eventos, além de suas funções normais de diretor, compete:

- a) coordenar a edição e distribuição da revista Brasil Genealógico, do boletim Carta Mensal e de outra qualquer publicação que venha a ser feita, em caráter regular ou não;
- b) presidir a Comissão da revista Brasil Genealógico;
- c) auxiliar os 1º e 2º Secretários na organização e condução de palestras, encontros, colóquios, simpósios, reuniões de estudo e de confraternização, de acordo com a alínea a) do Art. 24.

Art.27 - Por indicação do Presidente, e *ad referendum* da Diretoria, poderão ser criadas, como órgãos auxiliares, comissões destinadas à orientação e direção dos diversos setores de atividades do Colégio.

Art.28 - O Colégio somente se obrigará pelos atos de seus administradores quando exercidos nos limites do Estatuto.

Art.29 - Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros Efetivos e 1 (um) Suplente, ao qual competirá dar, anualmente, parecer sobre o balanço e contas a serem apresentadas à Assembleia Geral, bem como opinar sobre qualquer assunto de ordem financeira ou econômica que lhe seja apresentado pela Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e cumprirão mandato idêntico ao da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV** **Do patrimônio e das fontes de recursos**

Art.30 - O patrimônio do Colégio é constituído de bens móveis, depósitos bancários e aplicações financeiras.

Art.31 - Constituem fontes de recursos para a manutenção do Colégio:

- I. taxa de ingresso ao quadro associativo e contribuições anuais, fixadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral;
- II. subvenções, doações e patrocínios que venha a obter;
- III. rendimentos de aplicações financeiras;
- IV. recursos provenientes de venda de publicações ou participação em eventos patrocinados pelo Colégio;
- V. outras e eventuais receitas.

#### **CAPÍTULO V** **Da alteração estatutária**

Art.32 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada e que deliberará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados Titulares a ela presentes, sendo admitido o voto por procuração, ou por correspondência de qualquer natureza postal, ou por meio de aplicativos eletrônicos.

Parágrafo único - Não será objeto de deliberação qualquer proposta que contrarie disposição expressa na lei aplicável às associações (Arts.53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro).

#### **CAPÍTULO VI** **Da dissolução**

Art.33 - O Colégio Brasileiro de Genealogia poderá ser dissolvido, se assim o decidirem 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, no prazo do Art.19, mediante correspondência aos associados e publicação de edital no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese estabelecida neste artigo, seu patrimônio será destinado ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro ou, no caso de este não aceitar, à instituição cultural idônea que venha a ser escolhida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições gerais e transitórias**

Art.34 – Em relação às 10 (dez) novas cadeiras de associado Titular:

- I. a escolha dos novos Titulares se fará gradativamente pela eleição anual de 2 Titulares, ao longo de cinco anos;
- II. a definição dos novos patronos será feita em Assembleia Geral, a partir de proposta dos associados Titulares, dentre genealogistas brasileiros de renome falecidos, encaminhada à Diretoria.

Art.35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.36 É vedada a remuneração pelo exercício de quaisquer cargos na Diretoria, Conselho Fiscal ou comissões, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens financeiras aos associados.

Art.37 – A Diretoria providenciará a confecção de diplomas para os membros do quadro de associados Titulares.

Art.38 – Abrir-se-ão inscrições, a cada três anos, para concessão do “Prêmio Colégio Brasileiro de Genealogia”, instituído em 1990, à obra de conteúdo genealógico julgada merecedora de destaque no período.

§ 1º - O prêmio consistirá em medalha e diploma mandados confeccionar pelo Colégio.

§ 2º - A premiação ficará a cargo de comissão constituída pela Diretoria.

Art.39 - Os casos omissos serão resolvidos, por maioria de votos, em reunião dos órgãos deliberativos, conforme a oportunidade e as circunstâncias em que se fizer necessário suprir a omissão, prevalecendo sempre o entendimento da Assembleia Geral, se a ela for submetida a questão.

Art. 40 – O presente Estatuto entrará em vigor 24 (vinte e quatro) horas após sua aprovação pela Assembleia Geral e será levado a registro, para ciência de terceiros, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e publicado no número da revista Brasil Genealógico a ele subsequente.